



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202140600671

Dados do Processo:

Número Único 0032823-22.2021.8.25.0001	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Segredo N (Não)
Distribuição 01/07/2021	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Data Julgamento 21/06/2022	Número da Caixa de Arquivamento --
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Partes do Processo:

Tipo Requerente	Nome JOSE MESSIAS BRIGIDO	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONÇA - 8655/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
12/09/2022 08:51:07	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Pagas	Arquivo Eletrônico	Não
09/09/2022 11:33:45	Juntada	Alvará Judicial nº 202240600363 expedido dia 02/09/2022 às 09:59:26 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONCA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
05/09/2022 09:42:33	Certidão	Certifico que, verificou-se junto aos Sistema de recolhimento de custas que as Custas Finais foram devidamente recolhidas.	Secretaria	Não
02/09/2022 09:59:26	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202240600363 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONCA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
16/08/2022 12:18:20	Certidão	Certifico que, confeccionei alvará judicial. Aguardando conferencia.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
15/08/2022 10:13:02	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cls. Compulsando os autos, constata-se que a parte autora, na petição apresentada em 09/08/2022 (fls. 292), deu quitação total quantum debeatur, em razão do depósito judicial realizado à fl. 285. Sendo assim, considerando que a parte autora deu quitação, conclui-se que ocorreu o pagamento total da dívida. Posto isso, determino a expedição do Alvará liberatório da quantia indicada no comprovante de depósito EM NOME DO ADVOGADO, tendo em vista que possui procuração com poderes específicos. Ato contínuo, intime-se a parte exequente, cientificando-a de que o Alvará será expedido com a finalidade "crédito em conta" (dados bancários fornecidos às fls. 292), a fim de evitar a ida da parte à agência bancária (tendo em vista as medidas emergenciais ensejadas pela COVID-19 – Coronavírus), consoante Ofício Circular 74/2020 (processo SEI 0006572-10.2020.8.25.8825). Assim, não sendo juntado nenhum pedido, arquivem-se os autos. Intime-se.	Secretaria	16/08/2022
10/08/2022 07:47:11	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
10/08/2022 07:46:40	Certidão	Certifico que, a parte exequente manifestou-se tempestivamente.	Secretaria	Não
09/08/2022 16:45:05	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONÇA - 8655}	Secretaria	Não
08/08/2022 07:21:26	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar o requerente para no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da comprovante de depósito juntado aos autos.	Secretaria	09/08/2022
01/08/2022 16:20:47	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
27/07/2022 09:09:31	Juntada	Depósito Judicial nº 220713012657361 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 26/07/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de JOSE MESSIAS BRIGIDO. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
21/07/2022 09:13:32	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Em, 18/07/2022.	Secretaria	Não
21/07/2022 09:12:58	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se para recolhimento das custas, em conformidade com o disposto na sentença.	Secretaria	22/07/2022
21/06/2022 13:33:57	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência} (...) Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pleito autoral para condenar a seguradora requerida ao pagamento de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a título de indenização do seguro DPVAT por atestada invalidez permanente, a ser observada correção pelo INPC, a partir da data do evento danoso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados da citação, tudo até o efetivo pagamento. CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observando o que dispõe o art. 85, §2º, do CPC/15. Com o trânsito em julgado, certificado nos autos, dê-se a devida baixa e, após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.	Secretaria	22/06/2022
06/06/2022 10:45:57	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
06/06/2022 10:45:14	Certidão	Certifico que, as partes manifestaram-se tempestivamente.	Secretaria	Não
06/06/2022 09:50:34	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
26/05/2022 10:11:25	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONÇA - 8655}	Secretaria	Não
25/05/2022 23:53:04	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
12/05/2022 10:00:57	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar as partes para se manifestarem acerca da juntada de laudo pericial, requerendo o que entender em 15 dias.	Secretaria	13/05/2022
09/05/2022 08:23:10	Juntada	{Juntada >> Documento} Laudo com assinatura. Juntada de Laudo	Secretaria	Não
05/05/2022 09:26:30	Juntada	{Juntada >> Documento} MD Juntada de Outros Documentos JUNTO A ESTES AUTOS COMPROVANTE	Secretaria	Não
29/03/2022 09:33:16	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202240601396 do tipo OFÍCIO DE (assinante juiz) [TM3001,MD2027] {Destinatário(a): Gerência de Perícia} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
28/03/2022 09:49:27	Certidão	Certifico que, confeccionei ofício a coordenadoria de perícia.	Secretaria	Não
22/03/2022 09:52:21	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Procuração/Substabelecimento realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
10/03/2022 23:18:04	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} (...) Diante disso, oficie-se à Coordenadoria Geral de Perícias para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, o/a laudo pericial/avaliação médica referente ao caso em tela devidamente subscrito pelo perito que realizou a perícia. No mais, intime-se a parte reclamada, via Diário de Justiça, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o substabelecimento em relação ao advogado que atuou na audiência realizada em 02/12/2021, bem como a carta de preposição. Decorridos os prazos assinalados, cumpridas ou não as determinações acima elencadas, certifique-se e volvam os autos conclusos.	Secretaria	11/03/2022
31/01/2022 08:21:27	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
31/01/2022 08:20:53	Certidão	Certifico que, as partes manifestaram-se tempestivamente acerca do laudo pericial.	Secretaria	Não
30/01/2022 20:18:12	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
29/01/2022 11:38:59	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
21/01/2022 08:30:09	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONÇA - 8655}	Secretaria	Não
19/01/2022 08:58:07	Certidão	Aguardando manifestação sobre laudo pericial.	Secretaria	Não
13/01/2022 11:06:24	Juntada	{Juntada >> Documento} Certifico e dou fé que, confeccionei alvará judicial para o perito Carlos Tadeu Nascimento Alves, no valor de R\$4.750,00 (Quatro mil, setecentos e cinquenta reais), referente aos processos, cuja lista segue anexo {Via Movimentação em Lote nº 202200003} Juntada de Certidão	Secretaria	Não



Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
11/01/2022 23:25:35	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202140603531 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): JOSE MESSIAS BRIGIDO} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
13/12/2021 12:06:16	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cls. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze dias). Expeça-se alvará em favor do perito, a fim de possibilitar o levantamento dos honorários periciais. Ato contínuo, intime-se o expert, certificando-o da disponibilidade do valor em conta, devendo comparecer diretamente ao Banco a fim de receber o valor depositado. Após a manifestação das partes ou o escoar do prazo, volvam os autos conclusos. Aracaju/SE, 9 de dezembro de 2021. 	Secretaria	15/12/2021
09/12/2021 10:39:50	Conclusão	{Conclusão} Diante da juntada de termo de audiência em 02.12.2021, promovo a conclusão.	Juiz	Não
02/12/2021 10:47:02	Conciliação	{Conciliação por Conciliador >> Infrutífera}	Secretaria	Não
02/12/2021 10:47:02	Audiência	{Audiência} (...)Aberta a audiência de conciliação, com as formalidades de estilo e iniciados os trabalhos, esta se ficou infrutífera, não chegando as partes a um acordo. Dada a palavra aos advogados das partes, foi dito que: requerem o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação sobre o laudo. Pedem deferimento. A parte requerida se compromete a juntar, no mesmo prazo, a carta de preposição e o substabelecimento. Saliento que o laudo segue anexo a este termo. Ficaram as partes cientes do laudo apresentado. Nada mais. Audiência encerrada.(...) Termo de Audiência... 	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
08/11/2021 11:43:39	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202140603531 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] {Destinatário(a): JOSE MESSIAS BRIGIDO} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
08/11/2021 09:28:38	Audiência	{Audiência} Considera-se intimado(a) via DJE, o (a) patrono(a) da parte, para participar do mutirão DPVAT que ocorrerá no dia 02/12/2021 às 10h:20min, no SETOR DE PERICIAS DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA-ARACAJU/SE. No sentido de promover a conciliação como medida de solução de conflitos, através do diálogo, sendo uma excelente oportunidade para o encerramento do litígio de forma satisfatória, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com o espírito aberto ao diálogo. Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 02/12/2021, às 10h:20min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: MUTIRÃO DPVAT DIA 02/12- PAUTA 1.	CEJUSC - Aracaju (sede)	09/11/2021
08/11/2021 08:51:47	Recebimento	{Recebimento}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
08/11/2021 08:51:47	Remessa	{Remessa} Para designação de Conciliação na forma de Mutirão DPVAT, conforme consta do SEI 0021919-49.2021.8.25.8825. {Via Movimentação em Lote nº 202100172}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
04/11/2021 11:22:35	Certidão	CERTIFICO e dou fé que restou prejudicada a tentativa de designação da perícia, conforme determinado por falta de datas disponíveis para agendamento, razão pela qual será realizada uma nova tentativa de designação no mês subsequente, oportunidade em que poderá ocorrer a liberação de novas datas para marcação do exame.	Secretaria	Não
16/09/2021 13:34:12	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONÇA - 8655}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
10/09/2021 09:42:22	Certidão	CERTIFICO e dou fé que restou prejudicada a tentativa de designação da perícia, conforme determinado por falta de datas disponíveis para agendamento, razão pela qual será realizada uma nova tentativa de designação no mês subsequente, oportunidade em que poderá ocorrer a liberação de novas datas para marcação do exame.	Secretaria	Não
03/09/2021 10:34:35	Decisão	{Decisão >> Saneamento} Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA proposta por JOSÉ MESSIAS BRIGIDO, por intermédio de advogado constituído, contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, ambos devidamente qualificados nos autos. Aduziu, em síntese, o não recebimento, na integralidade, do valor que lhe é devido a título de seguro obrigatório. Regularmente citada, a requerida apresentou contestação, suscitando questões preliminares. DA PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO Argui, a requerida a carência de ação por falta de interesse de agir, tendo em vista a ausência de pretensão resistida. Contudo, tenho que não merece prosperar dita defesa, porque o art. 5º, XXXV, da CF confere a todos o acesso ao Poder Judiciário para a proteção ao direito da parte, não sendo exigido o exaurimento da via administrativa. DA PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL Afirma a requerida que a inicial não está acompanhada dos documentos indispensáveis a propositura da demanda. Apontou, assim, que o autor deveria ter juntado comprovante de residência em nome próprio. Ora, determina o art. 320, CPC, que a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. A ausência de tais documentos enseja a possibilidade de emenda de petição inicial (não de extinção, como solicita a parte ré), considerando-se que o vício gerado pela não juntada de tais documentos é sanável. Caso o autor não tenha acesso aos documentos, o juiz deverá requisitá-los, de ofício ou a pedido do autor, no exercício de seus poderes instrutórios. O comprovante de residência da parte autora serve para fins de verificação da competência territorial do juízo. Não obstante, nos autos de ação de cobrança do seguro DPVAT, a ação pode ser ajuizada tanto no domicílio dos autos, quanto no local do fato. Assim, considerando que o acidente se deu nesta urbe, não há necessidade de intimação do autor para a juntada de comprovante de residência em nome próprio, eis que em nada interferiria na competência deste juízo. Por isso mesmo, não se pode dizer que inepta a inicial, até porque (acaso fosse reconhecida a inexistência de documentos essenciais à propositura da demanda) caberia a emenda, eis que a “ausência de documentos essenciais” é vício sanável. DA PROVA PERICIAL Observo a necessidade de produção de prova pericial – na especialização ORTOPEDIA. Assim, considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, proceda, a Secretaria, à marcação de exame pericial junto ao SCP, na especialidade indicada, sendo que, em atendimento ao Convênio nº 14/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, arbitro honorários do perito em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a teor do que determina a cláusula segunda do mencionado convênio. Intimem-se as partes acerca da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, nos termos do art. 465, §1º, do CPC. Apresento, nes	Secretaria	08/09/2021
24/08/2021 07:45:59	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
24/08/2021 07:45:39	Certidão	Réplica tempestiva.	Secretaria	Não
20/08/2021 15:11:46	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONÇA - 8655}	Secretaria	Não



Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
11/08/2021 16:53:18	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Considerando a peça contestatória e os documentos juntados pela parte requerida, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). Após, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos.	Secretaria	12/08/2021
06/08/2021 07:35:06	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202100099}	Juiz	Não
05/08/2021 07:56:59	Recebimento	{Recebimento}	Secretaria	Não
05/08/2021 07:56:59	Remessa	{Remessa}	Secretaria	Não
05/08/2021 07:56:37	Outras Informações	{Outras Informações} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC do dia 10/11/2021 às 09:45h cancelada. Motivo: As partes expressam desinteresse na sessão de conciliação assim sendo, procedemos ao cancelamento da audiência designada, encaminhando os autos de retorno à Vara de Origem	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
05/08/2021 07:27:56	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210804213206421 às 21:32 em 04/08/2021.	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
26/07/2021 08:49:52	Outras Informações	Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 26/07/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 26/07/2021, às 01:58:04.	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
26/07/2021 01:58:04	Citação Eletrônica	Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: PAUTA 15 - FGB.	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
26/07/2021 01:55:43	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Considera(m)-se intimada(s) da Audiência de Conciliação a(s) parte(s) requerente(s) por meio de seu(s) patrono(s), via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do novo CPC.	CEJUSC - Aracaju (sede)	27/07/2021
26/07/2021 01:55:17	Audiência	{Audiência} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 10/11/2021, às 09h:45min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: PAUTA 15 - FGB.	CEJUSC - Aracaju (sede)	27/07/2021
13/07/2021 09:31:51	Recebimento		CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
13/07/2021 09:31:51	Remessa	{Remessa}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
02/07/2021 15:04:14	Decisão	{Decisão >> Outras Decisões} Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC. Não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, intimando a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJE, para nela comparecer.[...]	Secretaria	05/07/2021

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
02/07/2021 07:40:33	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202100089}	Juiz	Não
01/07/2021 12:34:18	Distribuição	{Distribuição} Processo gerado a partir da redistribuição do processo 202111100649 da(o) 11ª Vara Cível de Aracaju.	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção **(4) Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção **(5) Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual